



Lei nº10.943, de 27 de novembro de 1992.

Dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental mata do Krambeck - Apa Mata Do Krambeck -, no município de Juiz de Fora.

(Publicação - Diário do Executivo – “Minas Gerais” - 28/11/1992)

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Sob a denominação de Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck - APA Mata do Krambeck -, ficam declarados área de proteção ambiental os terrenos que integram a Mata do Krambeck, no Município de Juiz de Fora, com uma área total de 3.741.682 m² (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados), formada pelas Fazendas Retiro Novo, Retiro Velho e Malícia, com áreas respectivas de 734.349 m² (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados), 2.185.562 m² (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados) e 821.771 m² (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um metros quadrados) e apresentando os seguintes limites: ao sul e a sudoeste, o rio Paraibuna; a oeste, a Fazenda Remonta; ao norte, a Fazenda Remonta e Fazenda Canavial; a nordeste, a Fazenda Canavial e o Bairro Eldorado, e a leste, o Bairro Santa Terezinha.

Art. 2º- A Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck -APA Mata do Krambeck - destina-se a:

I- perpetuar a preservação de significativa área verde, remanescente regenerada da mata Atlântica;

II- proteger o ecossistema local, conservando suas características peculiares de importante refúgio de animais da fauna silvestre regional em meio à ampla extensão urbana vizinha;

III- impedir ações de desmatamento e degradação ambiental, resguardando o efeito estabilizador da cobertura vegetal contra o aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;

IV- resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;

V- (Vetado).

Art. 3º- Fica proibida na área a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I- a supressão total ou parcial de sua cobertura vegetal;

II- a realização de obras que importem em ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º- A divulgação do disposto nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local, deverá ser feita pelos órgãos públicos estaduais e municipais.

Art. 5º- A Área de Proteção Ambiental Mata do Krambeck - APA Mata do Krambeck - será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM-, em articulação com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 1992.

Hélio Garcia - Governador do Estado.